



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 079 /2015

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

Considerando, o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

Considerando, a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses;

Considerando, ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2015 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tributação e Fiscalização, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores de IPTU, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, disponibilizando, se necessário, servidores ao judiciário para agilizar os processos.

Art. 4º. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I - Suspensão de novos convênios que demandem na realização de contrapartida financeira Municipal, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

II – Suspensão temporárias de despesas com eventos e festividades culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

III - Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos;

IV - Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

V - Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito emitida pela Secretaria de Gestão e Planejamento, sendo que a despesa realizada sem a observância dos procedimentos aqui especificados, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

VI - Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VII - Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2015, a conversão de férias prêmio em pecúnia;

VIII - Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IX - Ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais, ressalvadas as situações de realocação de pessoal que não demande aumento de despesa;

b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;

c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e justificada, desde que não implique em aumento de despesa;

d) concessão e/ou formalização de nova subvenção social;

e) a formalização de novos contratos de aluguéis;

f) a extensão de carga horária, salvo os casos em que a ausência da extensão implique na necessidade de contratação de servidor em substituição;

X - Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

XI – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

XII – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

XIII – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

XIV - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, lanches, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Art. 5º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo anterior, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em geral, a depender das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município. Tal limitação será realizada pela Secretaria de Gestão e Planejamento, que, em conjunto com o Chefe do Executivo, elencará as prioridades, buscando assim o desempenho regular dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º – O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (08/09/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iuna - ES,
às 17:00 horas do dia 08/09/2015.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete